

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

VLADIMIR BREGA FILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

ADILSON JOSÉ MOREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e Relações Étnico-raciais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Vladimir Brega Filho, Benjamin Xavier de Paula, Adilson José Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-332-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Apresentação

O Grupo de Trabalho (GT) Direito e Relações Étnico-raciais foi recentemente instituído pelo Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) como um dos diversos GT que compõem a programação científica dos diversos eventos desta entidade científica da área do Direito. Esta publicação reúne os trabalhos apresentados no GT, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, que ocorreu entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, nas instalações da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A coordenação do Grupo de Trabalho (GT) foi composta por três renomados pesquisadores com ampla experiência na área: o Dr. Adilson José Moreira, da Universidade Presbiteriana Mackenzie; o Dr. Benjamin Xavier de Paula, da Universidade de Brasília (UnB); e o Dr. Vladimir Brega Filho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Esses profissionais conduziram as atividades com um enfoque que valorizou a pluralidade e a diversidade tanto dos pesquisadores quanto das temáticas abordadas nesta edição do GT.

Os artigos foram devidamente categorizados em seções temáticas, com o objetivo de promover um debate mais aprofundado entre os trabalhos que compartilham subtemas similares. Essa organização visa proporcionar aos autores e autoras uma oportunidade enriquecedora de trocar ideias e experiências sobre os conteúdos apresentados.

O primeiro artigo apresentado na coletânea, de autoria de Giovanna Bolletta Perez, aborda a construção da imagem do indígena na literatura brasileira desde o período colonial, explorando como essa representação influenciou a elaboração de políticas públicas e o ordenamento jurídico no Brasil. A autora, Giovanna Bolletta Perez, utiliza o método indutivo para analisar textos literários, artigos acadêmicos, proposições legislativas e outros documentos relevantes, identificando como a visão de um indígena idealizado e utópico impactou negativamente a efetividade das políticas públicas. A pesquisa conclui que essas políticas foram construídas com base em um ideal inexistente, sem a participação efetiva das populações indígenas, perpetuando um processo estrutural enraizado na concepção brasileira. O artigo destaca a necessidade de uma evolução que reconheça o papel ancestral dos povos indígenas no futuro do país.

O segundo artigo apresentado, de autoria de Andreza Stewart Duarte Ferreira, aborda o Massacre de Haximu, ocorrido em 1993, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como

um caso de genocídio contra o povo Yanomami no Brasil. A análise explora as dimensões jurídicas, históricas e antropológicas do evento, diferenciando os crimes de homicídio e genocídio, com base na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e na Lei nº 2.889/1956. O estudo destaca a devastação causada pela exploração do ouro em Roraima, agravada pela omissão do Estado e pela exploração predatória, que comprometeram não apenas o meio ambiente, mas também a sobrevivência coletiva dos Yanomami. O texto enfatiza a violação da territorialidade como um mecanismo central no genocídio indígena, evidenciando a necessidade de instrumentos jurídicos e sociais que assegurem a vida, a dignidade e a autodeterminação dos povos originários.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Floriano Lucas de Abreu Cardoso, Débora de Souza Costa e Leliane Aguiar Silva. O artigo aborda a complexidade do acesso à justiça para os povos indígenas na Amazônia Paraense, com foco na comunidade Tembé Tenetehar em Santa Maria do Pará. Apesar do reconhecimento dos direitos originários pela Constituição de 1988, persistem desafios significativos devido a desigualdades sociais, racismo ambiental e omissão estatal. O estudo destaca a insuficiência das instituições de justiça e a ausência de uma jurisdição específica que atenda às demandas indígenas, resultando em marginalização, criminalização de lideranças e perda territorial. O texto também ressalta o papel crucial da advocacia indígena como uma prática de resistência e autodeterminação, que combina saberes jurídicos ocidentais com normatividades próprias, promovendo a justiça intercultural. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e experiência prática junto à comunidade Tembé Tenetehar. A análise enfatiza, além dos desafios, o poder das formas comunitárias de organização, como associações locais e protocolos de consulta, que representam práticas de resistência e apontam para um modelo de justiça mais inclusivo e plural, alinhado ao conceito de Bem Viver.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tiago Silva de Freitas, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Pedro Henrique de Moraes Ferreira. O trabalho apresentado busca explorar a interseção entre necropolítica e racismo, destacando como essas práticas resultam na negação da dignidade e dos direitos fundamentais da população negra. A análise se concentra na coisificação do ser humano considerado inferior, perpetuando uma estrutura que visa à exclusão e ao extermínio de indivíduos racializados. A partir de uma perspectiva jusfilosófica constitucional, o estudo aborda a igualdade e o racismo, enfatizando a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento dos deveres fundamentais. Utilizando métodos interpretativos do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e da Filosofia Jurídica, a pesquisa qualitativa e exploratória recorre a fontes documentais, legislativas e bibliográficas. O método lógico-dedutivo permite analisar os

impactos diretos e indiretos da necropolítica e do racismo, vinculando-os ao princípio da dignidade humana. Como resultado, evidencia-se que este princípio é essencial para a estrutura dos direitos e deveres fundamentais, funcionando como base para a proteção da população negra e para a promoção de sua condição humana e dignidade.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos é uma pesquisa de Marcelo Toffano, José Sérgio Saraiva e Maria Eduarda Sobrinho de Andrade. O estudo apresentado busca abordar a questão da reincidência da população carcerária negra no Brasil sob a perspectiva da necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe. A análise crítica evidencia como o Estado utiliza mecanismos de seletividade penal que reforçam desigualdades raciais e perpetuam um ciclo de exclusão social. Dados de instituições como INFOPE, IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que pessoas negras são maioria na população prisional e enfrentam maiores taxas de reincidência, consequência direta do racismo estrutural e da negligência estatal. Mesmo após o cumprimento da pena, indivíduos negros continuam enfrentando desafios significativos, como discriminação no mercado de trabalho, falta de políticas públicas eficazes e barreiras à reinserção social. Esses fatores contribuem para a perpetuação da reincidência e evidenciam a precariedade das condições prisionais e a ausência de suporte ao egresso. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, com método dedutivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Por meio de relatórios oficiais, dados estatísticos e contribuições teóricas, busca-se denunciar a seletividade penal e destacar a necessidade urgente de políticas públicas que promovam justiça racial e enfrentem o racismo estrutural no sistema penal brasileiro.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Hudson José Tavares Silva. O estudo aborda a ideia equivocada de que o Brasil é uma democracia religiosa, destacando o racismo religioso contra religiões de matrizes africanas como resultado do colonialismo português e da hegemonia da religião católica. Explora como esse racismo se manifesta por meio do direito e do epistemicídio cultural africano. Diferencia os conceitos de intolerância religiosa e racismo religioso, evidenciando casos de violência contra praticantes dessas religiões minoritárias. Discute a judicialização como uma forma de garantir direitos constitucionais e cita a Lei 7.716/1989, que define crimes de preconceito racial, analisando sua aplicação pelas autoridades. O estudo conclui que não há democracia religiosa no Brasil devido à herança eurocentrista, reforça o uso do termo racismo religioso para descrever a realidade e destaca a importância da judicialização como estratégia para assegurar a liberdade de crença e legitimidade das religiões de matrizes africanas.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Cássio Silva de Deus, Felipe Baldin Dalla Valle e Luís Gustavo Durigon. O artigo aborda a discriminação histórica e atual

contra religiões de matriz africana no Brasil, destacando o papel do Estado de Direito na garantia da liberdade religiosa e no combate ao preconceito. Ele analisa como práticas como a escravidão, políticas de branqueamento, criminalização por Códigos Penais e apagamento cultural contribuíram para o racismo estrutural e religioso. Além disso, examina o enfrentamento desse problema pelo Estado após a Constituição de 1988 e leis subsequentes, concluindo que, apesar das legislações e políticas públicas existentes, é necessário maior atuação estatal para proteger efetivamente os praticantes dessas religiões.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Marcela Matos Santos Perroni e Cárika Djamila de Lucena Cardoso. O artigo destaca a importância do protagonismo feminino nas comunidades quilombolas brasileiras, abordando suas lutas por direitos territoriais e sociais. Ele analisa como as mulheres quilombolas desempenham papéis centrais na preservação da memória ancestral, na defesa de suas terras e na construção de um feminismo que integra espiritualidade, ancestralidade e resistência política. O texto também enfatiza marcos jurídicos como o artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT, que garantem direitos fundamentais às comunidades quilombolas, além de apontar a necessidade de políticas públicas inclusivas para promover justiça e equidade de gênero. Conclui-se que o reconhecimento institucional do papel das mulheres quilombolas é essencial para a reparação histórica e para valorizar suas práticas e lutas coletivas.

O nono trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Thales Dyego de Andrade, Anna Júlia Vieira da Silva e Anna Carolina Faustino dos Santos. O trabalho visa examinar o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 que reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade das terras que tradicionalmente ocupam, configurando um direito fundamental de natureza coletiva. Esse direito se alinha à Convenção nº 169 da OIT, que reforça a proteção dos povos e comunidades tradicionais em relação à sua identidade cultural e territorial. A interpretação jurídica desse dispositivo tem evoluído para incluir uma definição mais ampla de "quilombo", baseada na autoidentificação e em critérios antropológicos que consideram as relações sociais e culturais desenvolvidas nesses territórios. A constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de titulação dessas terras, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.239. O debate girou em torno da compatibilidade do decreto com a Constituição e da aplicação da teoria dos poderes implícitos, que sustenta a possibilidade de regulamentação administrativa para garantir a eficácia plena da norma constitucional. Essa interpretação busca harmonizar o ordenamento jurídico interno com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, promovendo a proteção dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e reafirmando a relevância da autoatribuição identitária no processo de reconhecimento dessas comunidades.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Karoline Bezerra Maia, Ana Débora da Silva Veloso e Ana Carla de Melo Almeida. No artigo, o caso do Quilombo Xingu, em Porto de Moz/PA, exemplifica as consequências dessa lacuna, evidenciando desafios como infraestrutura precária e currículos descontextualizados. A luta pela implementação de escolas específicas, que considerem o território não apenas como espaço físico, mas como parte integrante do processo educativo, é essencial para promover resistência e protagonismo das comunidades quilombolas. Neste contexto, a atuação de instituições como o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) se destaca como fundamental. A ausência de escolas quilombolas formalmente reconhecidas e adequadas às especificidades culturais das comunidades reflete um grave problema de exclusão social e educacional. Tal situação contribui para a desterritorialização simbólica e o isolamento educacional de crianças e jovens quilombolas, negando-lhes o direito de aprender em um ambiente que valorize seus saberes tradicionais e sua identidade cultural. Por meio da mediação institucional, busca-se garantir políticas públicas que assegurem uma educação crítica, emancipatória e contextualizada, capaz de fortalecer a cidadania e a identidade cultural quilombola.

O décimo primeiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Adriano Cesar Leal e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz. O artigo aborda a relevância das obras de Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre como ferramentas fundamentais para a implementação da Lei 10.639/03 e para a promoção de uma educação antirracista no Brasil. A análise destaca a crítica de Nabuco à abolição incompleta, que não promoveu as reformas sociais necessárias para a inclusão da população negra, e problematiza o mito da democracia racial construído por Freyre, que mascarou desigualdades e violências históricas. Além disso, o texto ressalta os desafios na aplicação da lei, como a resistência institucional e a falta de fiscalização efetiva. O manuscrito defende que a leitura crítica dessas obras no ensino básico é um passo essencial, mas não suficiente, sem a inclusão da Teoria Crítica da Raça (TCR) no ensino superior. A TCR é apresentada como uma ferramenta teórica indispensável para desnaturalizar o racismo, combater o epistemicídio e formar profissionais conscientes, contribuindo para uma educação transformadora e para a construção de uma sociedade inclusiva e democrática.

O décimo segundo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Benjamin Xavier de Paula. O texto apresentado aborda o estudo das questões relacionadas à negritude e ao racismo no contexto da norma jurídica brasileira, destacando a invisibilidade ou o tratamento inadequado dessas temáticas no sistema jurídico. A pesquisa utiliza como base teórica conceitos antirracistas, pan-africanistas, a Teoria Crítica Racial (TCR), o Direito Antidiscriminatório e a interseccionalidade. Metodologicamente, é uma pesquisa mista, com

abordagem bibliográfica e documental. As conclusões apontam para a permanência do racismo institucional e a necessidade de avanços na promoção da igualdade racial para garantir os direitos humanos fundamentais.

O décimo terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Michael Lima de Jesus, Letícia Melo Lima e Letícia Cordeiro Maciel. O texto destaca como o Direito, apesar de ser uma ferramenta potencialmente transformadora, muitas vezes reforça práticas discriminatórias ao invés de combatê-las. A herança colonial e o mito da democracia racial são apontados como fatores que influenciaram a construção jurídica do país, perpetuando privilégios por meio do “pacto da branquitude”. Esse pacto, descrito como um mecanismo silencioso, naturaliza as desigualdades e limita a eficácia das políticas públicas voltadas para a inclusão. A análise da Lei de Cotas exemplifica esse paradoxo: embora seja um avanço, sua aplicação isolada não é suficiente para reparar os danos históricos causados pela exclusão racial. Além disso, o texto evidencia a importância da interpretação jurídica e das narrativas no reconhecimento das vozes negras, apontando que a superação do racismo estrutural requer mudanças profundas nas bases normativas e institucionais. Portanto, para que o Direito seja realmente um instrumento de justiça social, é necessário um compromisso ético com a escuta, o reconhecimento e a reparação histórica. Apenas através dessa reconstrução crítica será possível avançar em direção à emancipação democrática e à igualdade racial no Brasil.

O décimo quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Deise Ferreira Viana de Castro. O artigo discute o racismo recreativo e a injúria racial em produções humorísticas que, sob a aparência de comédia, perpetuam discursos preconceituosos e violentos. Utilizando como exemplo uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro que diverge de uma condenação anterior do Ministério Público de São Paulo, o texto analisa como a branquitude e a epistemologia branca influenciam a interpretação e aplicação da legislação nacional sobre racismo. O caso envolve a retirada de conteúdos humorísticos considerados depreciativos ou humilhantes com base em raça, cor, etnia, religião, cultura ou origem. A análise é fundamentada em teorias de discurso e aborda conceitos como intertextualização e contextualização para compreender as narrativas que circulam nos documentos jurídicos. O artigo destaca o viés branco presente nas decisões judiciais brasileiras, que frequentemente desconsideram o caráter discriminatório de certas produções culturais. Além disso, menciona a Lei de Injúria Racial (Lei 14.531/2023), que reforça o enquadramento da injúria racial como crime de racismo, ampliando as discussões sobre justiça racial no Brasil. O objetivo principal do texto é lançar luz sobre o impacto das produções humorísticas racistas e questionar como o Direito tem tratado essas questões, evidenciando as tensões entre liberdade de expressão e a necessidade de combater práticas discriminatórias.

O décimo quinto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de André Luiz Querino Coelho e Amanda Ribeiro dos Santos, trata-se de um estudo de caso do Procedimento Administrativo nº 0089.24.000591-1 exemplifica como o processo estrutural pode ser usado para combater o racismo na educação. A pesquisa conclui com a proposição de práticas profissionais fundamentadas nos marcos teóricos discutidos, com foco na promoção da igualdade racial e na transformação das estruturas sociais e jurídicas que perpetuam discriminações. Neste estudo a questão racial, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, é marcada por uma história de lutas e transformações significativas. Nos EUA, o movimento pelos direitos civis nas décadas de 1950 e 1960, com o apoio do Poder Judiciário, desafiou práticas discriminatórias como a doutrina "separados, mas iguais", culminando em decisões históricas como o caso *Brown v. Board of Education*. Já o movimento Black Lives Matter, iniciado em 2013, trouxe à tona debates sobre violência policial e racismo estrutural, especialmente após o assassinato de George Floyd em 2020.

O décimo sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Rander Luiz da Silva e Luiz Ismael Pereira. O artigo aborda a relação entre o direito e a opressão estrutural, destacando como mecanismos legais são usados para perpetuar desigualdades sociais, especialmente contra a população negra e pobre nas periferias brasileiras. A análise utiliza conceitos como lawfare, racismo estrutural e aporofobia para argumentar que o sistema penal age de forma seletiva, legitimando preconceitos e reforçando a exclusão social. A pesquisa, fundamentada em uma perspectiva crítica antirracista marxista, conclui que, embora o direito possa ser uma ferramenta de luta e empoderamento, ele está intrinsecamente vinculado às dinâmicas de reprodução das desigualdades capitalistas. Assim, a superação desse sistema opressor requer estratégias que transcendam o campo jurídico, promovendo mudanças estruturais mais amplas na sociedade.

O décimo sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Mariani Silva Ribeiro, Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda questões relacionadas às desigualdades sociais e raciais no Brasil, destacando como essas disparidades se refletem no acesso à educação superior, especialmente na pós-graduação em Direito na região Centro-Oeste. Ele enfatiza a importância de compreender os mecanismos que podem contribuir para a redução dessas desigualdades e para a construção de uma democracia racial mais sólida. Além disso, o texto aponta as limitações da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em Direito na região, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam maior equidade regional e inclusão de grupos historicamente marginalizados.

O décimo oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda os desafios enfrentados por estudantes negros em programas de pós-graduação em Direito no Brasil, com foco nos fatores socioeconômicos que dificultam sua permanência acadêmica. Entre os principais obstáculos, destacam-se a discriminação racial, a falta de representatividade no corpo docente, dificuldades financeiras e a ausência de redes de apoio. Além disso, o ambiente acadêmico é frequentemente marcado por práticas excludentes e preconceitos sutis, contribuindo para a evasão desses estudantes. Como soluções, o texto sugere a implementação de políticas afirmativas mais robustas, programas de mentoria e apoio psicológico, além da promoção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e diversificado. A presença de professores negros e o reconhecimento das contribuições culturais e acadêmicas desses estudantes são apontados como elementos essenciais para melhorar a retenção e o sucesso acadêmico. O objetivo geral do estudo é compreender os desafios enfrentados e propor alternativas que possam embasar políticas públicas e institucionais voltadas para a permanência qualificada desses estudantes. Isso visa não apenas ampliar as oportunidades de inclusão nos espaços acadêmicos, mas também contribuir para a mobilidade social. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica exploratória, com o intuito de contextualizar historicamente os fatores que influenciam a permanência de alunos negros na pós-graduação.

Os temas tratados nesta coletânea são de grande relevância, pois discutem aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A análise de questões jurídicas e sociais relacionadas à igualdade racial, ao combate ao racismo e à implementação de políticas afirmativas no Brasil destaca a importância de um olhar atento às desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem no país. Este trabalho contribui para o avanço do debate e para a busca de soluções concretas que promovam a equidade e a inclusão social.

Drº Adilson José Moreira - Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Drº Vladimir Brega Filho - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Drº Benjamin Xavier de Paula - Universidade de Brasília (UnB)

(coordenação da publicação).

**ENTRE OURO E SANGUE: O MASSACRE DE HAXIMU E O GENOCÍDIO
YANOMAMI NO CONTEXTO DE VIOLAÇÕES A PARTIR DA
TERRITORIALIDADE E DO EXTERMÍNIO.**

**BETWEEN GOLD AND BLOOD: THE HAXIMU MASSACRE AND THE
YANOMAMI GENOCIDE IN THE CONTEXT OF TERRITORIAL VIOLATIONS
AND EXTERMINATION**

Andreza Stewart Duarte Ferreira

Resumo

O presente artigo examina o Massacre de Haximu (1993) e sua configuração como um caso emblemático de genocídio contra o povo Yanomami no Brasil. Reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como genocídio, o episódio revela a violência estrutural dirigida contra povos originários. Por meio de uma análise jurídica, histórica e antropológica, o estudo diferencia os crimes de homicídio e genocídio, destacando a aplicação da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e da Lei nº 2.889/1956. A investigação adota o método bibliográfico, mobilizando as contribuições de Bruce Albert, Davi Kopenawa e Luciano Mariz Maia. A análise evidencia a devastação provocada pela corrida do ouro em Roraima, intensificada pela omissão estatal e pela exploração predatória que atingiu não apenas o meio ambiente, mas a própria sobrevivência coletiva dos Yanomami. O objetivo é demonstrar como a violação da territorialidade se configura como mecanismo central do genocídio indígena, ressaltando a necessidade de instrumentos jurídicos e sociais capazes de assegurar efetivamente a vida, a dignidade e a autodeterminação dos povos originários no Brasil.

Palavras-chave: Massacre de haximu, Genocídio yanomami, Direitos indígenas, Territorialidade, Extermínio

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the Haximu Massacre (1993) and its configuration as an emblematic case of genocide against the Yanomami people in Brazil. Recognized by the Federal Supreme Court as genocide, the episode exposes the structural violence directed at Indigenous peoples. Through a legal, historical, and anthropological analysis, the study differentiates the crimes of homicide and genocide, highlighting the application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (1948) and Law No. 2.889/1956. The research adopts the bibliographic method, drawing on the contributions of Bruce Albert, Davi Kopenawa and Luciano Mariz Maia. The analysis reveals the devastation caused by the gold rush in Roraima, intensified by state omission and predatory exploitation, which impacted not only the environment but also the collective survival of the Yanomami people. The objective is to demonstrate how the violation of territoriality constitutes a central mechanism of Indigenous genocide, emphasizing the need for legal and social instruments

capable of effectively ensuring the life, dignity, and self-determination of Indigenous peoples in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Haximu massacre, Yanomami genocide, Indigenous rights, Territoriality, Extermination

1. INTRODUÇÃO

Em princípio, o massacre de Haximu, ocorrido em 1993, tornou-se um marco trágico na história dos povos indígenas brasileiros. Primordialmente, este estudo pretende investigar como esse evento se configurou como genocídio, examinando suas implicações jurídicas, culturais, territoriais e compreendendo as razões pelas quais os atos cometidos não poderiam ser julgados como homicídio.

Ocorrido no estado de Roraima, representa um dos episódios mais emblemáticos da violência perpetrada contra os povos indígenas, resultando na morte de membros da etnia Yanomami, incluindo mulheres, crianças e idosos que foram mutilados a golpes de facão, destacando a vulnerabilidade extrema das comunidades indígenas diante do conflito interétnico em virtude da ação predatória de garimpeiros. Esse episódio, além de sua dimensão imediata de horror, evidencia a persistência de um ciclo histórico de violência estrutural que atravessa a relação do Estado brasileiro e da sociedade com os povos originários.

Nesse sentido, propõe-se a analisar este acontecimento à luz das dinâmicas de territorialidade e extermínio, explorando as múltiplas camadas de violação de direitos humanos envolvidas. A análise do massacre não se restringe apenas ao ato violento em si, mas abrange uma compreensão mais ampla das forças estruturais que facilitaram tal atrocidade, como a política de incentivo ou tolerância à exploração mineral ilegal, a insuficiência das políticas de proteção indígena e a ausência de mecanismos de controle e prevenção adequados.

Entre essas forças, destaca-se a corrida desenfreada pelo ouro em Roraima, que não apenas invadiu os territórios ancestrais dos Yanomami, mas também desestruturou sua territorialidade. A territorialidade indígena vai além da delimitação física do espaço; ela incorpora a relação cultural, espiritual e social dos povos com seu território, incluindo práticas cerimoniais, saberes tradicionais, organização social e vínculo simbólico com a terra. Nesse contexto, a invasão garimpeira não apenas interferiu na subsistência e segurança física dos Yanomami, mas afetou de forma irreversível o tecido social e cultural da comunidade, minando os fundamentos de sua existência coletiva.

Por conseguinte, essa distinção entre território e territorialidade é crucial para entendermos como a presença dos garimpeiros transformou profundamente a vida Yanomami, levando à perda de práticas culturais essenciais e fomentando um ambiente de constante ameaça, medo e desespero. A violência física foi, portanto, apenas um dos elementos de um

processo mais amplo de destruição cultural, que configura um ataque sistemático à identidade, à espiritualidade e à continuidade histórica do povo Yanomami.

Lado outro, o objetivo geral deste estudo é analisar o massacre de Haximu sob a perspectiva do genocídio, diferenciando-o juridicamente de um homicídio simples e examinando as implicações legais, sociais e simbólicas dessa classificação. Entre os objetivos específicos, destacam-se: (1) delinear as diferenças desses crimes conforme as legislações nacional e internacional; (2) investigar o impacto das políticas anti-indígenas na perpetuação das violações de direitos humanos; e (3) explorar a crise humanitária enfrentada pelos Yanomami como resultado da exploração territorial e da ação deliberada de garimpeiros.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de um trabalho predominantemente bibliográfico, a partir de revisão aprofundada dos autos processuais, relatórios da Comissão Pró-Yanomami, documentos da ONU e contribuições de importantes autores como Bruce Albert, Davi Kopenawa e Luciano Mariz Maia. A hipótese central propõe que o massacre de Haximu configura-se como genocídio devido à intenção deliberada de exterminar, total ou parcialmente, o grupo Yanomami, evidenciada não apenas pela violência física, mas também pela destruição cultural e territorial imposta.

Adicionalmente, este estudo contextualiza o massacre dentro de políticas governamentais recentes, particularmente durante o governo Bolsonaro, quando a minimização da proteção territorial indígena e a disseminação de narrativas que deslegitimam as demandas indígenas consolidaram práticas de marginalização e violência institucional. Essa política de invisibilização e enfraquecimento dos direitos indígenas reforça um padrão histórico de exploração econômica sobre territórios ancestrais, perpetuando um ciclo de violência e vulnerabilidade que remonta à colonização.

O massacre de Haximu, portanto, deve ser compreendido não apenas como um evento isolado, mas como parte de um continuum histórico e político de opressão. Ele evidencia a inter-relação entre interesses econômicos, omissão estatal e racismo estrutural, revelando como a mercantilização da natureza e o desprezo pela vida indígena convergem para a reprodução de genocídios e violações sistemáticas de direitos humanos.

Nesse sentido, torna-se fundamental resgatar conceitos tradicionais de “Mãe Terra” e reconhecer a sabedoria ancestral, conforme enfatizado por Ailton Krenak (2020) ao afirmar que “não se come dinheiro”, reforçando a necessidade de priorizar a vida e a sustentabilidade sobre o lucro imediato.

Finalmente, busca situar o leitor na complexidade do massacre, articulando uma análise crítica que interligue dimensões jurídicas, culturais, históricas e políticas. Ao compreender as múltiplas camadas de violação e os efeitos estruturais das políticas anti-indígenas, este estudo pretende não apenas reconstruir os fatos, mas também oferecer subsídios para debates contemporâneos sobre a proteção dos direitos dos povos indígenas, a responsabilização de agentes de violência e a necessidade de políticas públicas efetivas que respeitem a vida, a territorialidade e a dignidade das comunidades originárias.

2. A CONTROVERSA INICIAL: GENOCÍDIO OU HOMICÍDIO? - ASPECTOS JURÍDICOS

Em primeiro lugar, a distinção entre os crimes de homicídio e genocídio é fundamental para compreender as implicações jurídicas e sociais do massacre de Haximu. Enquanto o homicídio é definido como a ação de matar um indivíduo, sendo tratado no Brasil pelo artigo 121 do Código Penal, o genocídio caracteriza-se pela intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, conforme a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e a Lei nº 2.889/1956, que disciplina a prática do genocídio em território brasileiro. Essa diferença crucial recai sobre o elemento intencional: no genocídio, a ação não é apenas dirigida a indivíduos, mas ao grupo que eles representam, com o objetivo de desmantelar sua existência coletiva.

No caso de Haximu, essa distinção ganhou relevância central durante a tramitação judicial. Inicialmente, parte do debate girava em torno da classificação dos fatos como homicídios múltiplos. No entanto, análises aprofundadas revelaram que a violência não foi aleatória ou individual, mas direcionada a um conjunto social específico com o propósito de impedir a reprodução de sua cultura, destruir suas práticas e desestabilizar a coesão social da comunidade. Dessa forma, configuraram-se os elementos característicos do genocídio, sobretudo o *animus* de exterminar um grupo enquanto tal.

Do ponto de vista jurídico, essa interpretação é respaldada pela jurisprudência internacional. Assim, a impossibilidade de os Yanomami realizarem rituais essenciais, a contaminação de rios e a desestruturação de aldeias são fatores que reforçam a configuração do crime, evidenciando uma intenção deliberada de destruir parcialmente a coletividade.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) desempenhou papel decisivo ao reconhecer a gravidade do massacre e sua tipificação como genocídio. Essa decisão

representou um marco na proteção jurídica dos povos indígenas, estabelecendo precedente para a responsabilização por crimes cometidos contra grupos étnicos historicamente vulnerabilizados. O reconhecimento do genocídio também implicou na adoção de medidas de reparação simbólica e na ampliação do debate sobre a proteção de territórios indígenas, ressaltando que a vulnerabilidade desses povos vai além da ausência de segurança física, estendendo-se à preservação cultural e espiritual.

Outro aspecto relevante refere-se à distinção entre dolo direto e dolo eventual no contexto do genocídio. No massacre de Haximu, os atos perpetrados pelos garimpeiros evidenciam um dolo direto, isto é, uma intenção clara de causar morte e destruição à coletividade Yanomami. Diferentemente do homicídio simples, em que a vítima é escolhida individualmente e a motivação pode variar, o genocídio pressupõe a existência de um plano direcionado a um grupo específico, confirmando a dimensão sistemática e estrutural do crime.

A controvérsia inicial entre homicídio e genocídio, portanto, não se limita a uma questão de classificação semântica, mas envolve profundas implicações jurídicas e sociais. Reconhecer o massacre como genocídio significa afirmar a responsabilidade coletiva do Estado e dos agentes privados que contribuíram para a ocorrência do crime, reforçando a necessidade de políticas públicas efetivas de prevenção e proteção de povos indígenas. Ao mesmo tempo, evidencia a relevância de instrumentos internacionais, como a Convenção da ONU, na interpretação e aplicação de normas internas brasileiras, promovendo a harmonização entre direito interno e direito internacional em matéria de direitos humanos.

Para quem achou que 16 mortos reduziam a gravidade do caso; para quem temeu que "apenas" 16 mortos esvaziavam a atenção sobre ele, deixo este relato à guisa de reflexão. (ALBERT, 1993, p. 1)

Nos primeiros desdobramentos judiciais, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) encaminhou o caso para julgamento pelo Tribunal do Júri, sob o argumento de que os crimes cometidos pelos garimpeiros caracterizavam homicídios múltiplos e não genocídio. Essa decisão gerou debates acalorados, principalmente porque ignorava a dimensão coletiva e intencional do ataque, que teve como objetivo a destruição de parte do povo Yanomami.

Tendo em vista a demonstração de intencionalidade que foi evidenciada no caso de Haximu, uma vez que os garimpeiros invadiram o território com o propósito deliberado de aniquilar os Yanomami, em um contexto de conflito pela exploração de recursos naturais, corrobora com a tese defendida.

A reviravolta no caso ocorreu quando o Supremo Tribunal Federal, em 2006, reconheceu o massacre de Haximu como genocídio, considerando os elementos que caracterizam esse crime. Em sua decisão, o STF destacou que o ataque foi direcionado especificamente contra os Yanomami, com o objetivo de eliminar uma parte significativa desse grupo.

Essa decisão foi histórica, marcando a primeira vez que o genocídio foi reconhecido formalmente pela Justiça brasileira. Consequentemente, o Supremo aplicou os princípios estabelecidos pela Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, da ONU, ratificada pelo Brasil, reforçando o compromisso do país com a proteção dos povos indígenas e com o combate a crimes de extrema gravidade.

No massacre de Haximu, a tentativa inicial de enquadrar o caso como homicídio pelo Tribunal Regional Federal desconsiderava as implicações maiores do crime. A decisão final se baseou na identificação da intenção deliberada dos garimpeiros de exterminar uma parte substancial do grupo Yanomami, evidenciada pelos atos de violência extrema, pela destruição de laços culturais e pelo contexto de invasão territorial.

Os Yanomami têm enfrentado circunstâncias e situações extraordinariamente penosas para si, especialmente a partir do contacto com um grupo social que, iludido pela promessa de enriquecimento rápido, e tangido pela pobreza em seus Estados de origem, vem em busca do ouro, ou de outros minérios que signifiquem atingir os mesmos objetivos (cassiterita, por exemplo). São os garimpeiros. Estes provocaram a invasão das terras Yanomami a partir de 1987. Com isto, poluíram os rios, destruindo a fauna e a flora. Trouxeram doenças (especialmente a malária) e mortes (por doenças, fome e violência). (MAIA, 2001, p. 05).

O genocídio foi classificado na modalidade de “matar membros do grupo”, conforme previsto no artigo II da Convenção da ONU e na legislação brasileira. Diferentemente de um homicídio comum, que visa punir o ato de matar como um evento isolado, o genocídio reconhece a violência como parte de uma estratégia mais ampla de destruição de uma coletividade, considerando a dimensão simbólica e cultural do crime. Essa visão foi essencial para garantir que o caso recebesse a gravidade jurídica correspondente.

Igualmente, o impacto do massacre foi devastador não apenas em termos humanos, mas também no que diz respeito à relação dos Yanomami com seu território. A violência promovida pelos garimpeiros, descritos a posteriori como "comedores de terra", não se

limitou às mortes físicas. A invasão mineradora destruiu florestas, contaminou rios com mercúrio e desestruturou as bases espirituais e culturais do povo Yanomami. Como resultado, a cremação dos mortos, um ritual essencial para o grupo, foi impossibilitada em muitos casos, aprofundando o trauma e a sensação de vulnerabilidade.

Na origem do massacre de Haximu está uma situação crônica de conflito interétnico criada na área yanomami pela presença predatória das atividades garimpeiras. Desde o início da grande corrida do ouro em Roraima, em agosto de 1987, vários assassinatos de índios ocorreram e outros poderão ocorrer novamente devido às mesmas causas. Portanto, é preciso primeiro tornar claro o contexto social e econômico capaz de gerar tais violências. Ao instalar-se num novo sítio dentro da área yanomami, os garimpeiros vêm primeiro em pequenos grupos. Sendo poucos, sentem-se vulneráveis perante a população indígena. Temendo uma reação negativa dos índios, tentam comprar a sua anuência com farta distribuição de bens e comida. Por sua vez, os índios têm pouca ou nenhuma experiência com brancos e tomam essa atitude como uma demonstração de generosidade que se espera de qualquer grupo que quer estabelecer laços de alianças intercomunitárias. Enquanto se desenrola esse mal-entendido cultural, os índios ainda não sentem o impacto sanitário e ecológico das atividades de garimpo. A seus olhos, o trabalho dos garimpeiros parece ainda algo enigmático e irrelevante. Com ironia e condescendência, chamam-nos de "comedores de terra" ao compará-los a um bando de queixadas (porcos selvagens) fuçando na lama. (ALBERT, 1993, p. 5-6)

O território, entendido como espaço delimitado geograficamente, foi profundamente alterado pela exploração ilegal de recursos, enquanto a territorialidade, a relação simbólica, social e espiritual dos Yanomami com sua terra, foi violada de maneira irreparável. A aniquilação cultural se somou à destruição física, comprometendo a continuidade da organização social e espiritual do grupo. Vejamos esse conceito:

Por ser o lugar-espacó de vivência, o território é espaço de permanência ou passagem, de vida, de morada, de ancestralidade, de memória, de reprodução física, social e cultural, de luta, de conflito, de organização, de uso e gestão dos recursos naturais e de outros significados e atributos conferidos pelos sujeitos produtores dos territórios. (MENDES; BORGES; MAIA, 2024, p. 117).

No entanto, a falta de medidas efetivas para proteger o território Yanomami após o massacre reflete a continuidade das negligências estatais. A invasão garimpeira permanece

uma ameaça persistente, colocando em risco não apenas a integridade física dos povos indígenas, mas também sua identidade cultural e sobrevivência como coletividade.

Dessa forma, a distinção entre genocídio e homicídio no caso Haximu não foi meramente técnica, mas essencial para entender e responder à complexidade da violência sistemática vivenciada. O reconhecimento do genocídio sublinha a necessidade de políticas que considerem a integralidade dos direitos humanos, incluindo a preservação do território e da territorialidade como dimensões fundamentais para a sobrevivência dos povos indígenas.

Sob o mesmo ponto de vista, o genocídio é reconhecido como um dos crimes mais graves contra a humanidade, com dimensões que vão além da violência individual, atingindo o âmago da existência de grupos inteiros. A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, adotada pelas Nações Unidas em 1948, estabelece o marco jurídico internacional para a definição, prevenção e punição deste crime.

De acordo com a Convenção e a Lei nº 2.889/1956, o genocídio pode ocorrer por meio de: assassinato de membros do grupo, lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo, sujeição intencional do grupo a condições de vida destinadas a provocar sua destruição física total ou parcial, imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos dentro do grupo e transferência forçada de crianças de um grupo para outro.

Essas disposições demonstram que o genocídio não se limita à eliminação física, abrangendo também ataques contra a integridade cultural e a reprodução social de um grupo.

Outrossim, não restringem a atos cometidos por agentes estatais, já que qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo, incluindo indivíduos, grupos organizados, líderes políticos, militares, garimpeiros, e outros atores cujas ações tenham por objetivo a destruição de um grupo protegido. A responsabilidade é ainda maior quando há envolvimento direto ou omissão deliberada por parte do Estado, evidenciando a cumplicidade institucional em violações sistemáticas.

Ademais, o artigo 23 da Constituição Federal do Brasil atribui aos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a competência comum para proteger o meio ambiente, combater a poluição, preservar o patrimônio cultural e proteger comunidades indígenas.

No caso de Haximu, a negligência em coibir a invasão dos territórios Yanomami por garimpeiros ilegais foi determinante para o massacre. A omissão do Estado em garantir a integridade física e territorial dos Yanomami não apenas permitiu o genocídio, mas também comprometeu o cumprimento de suas obrigações constitucionais e internacionais.

A articulação entre a Convenção da ONU, a Lei nº 2.889/1956 e o artigo 23 da Constituição revela que a prevenção do genocídio requer mais do que a punição dos responsáveis diretos. É essencial que o Estado cumpra seu papel de proteger os direitos dos povos indígenas, garantindo sua integridade territorial e cultural. Essa proteção implica ações proativas, como a fiscalização contra invasões, a promoção de políticas públicas que respeitem as territorialidades indígenas e a responsabilização dos agentes que contribuíram para a violência.

Em síntese, a decisão judicial foi um marco na luta contra a impunidade, sinalizando que ataques contra grupos vulneráveis não seriam tolerados, mesmo em contextos de grande pressão política e econômica, como a corrida do ouro em Roraima. Além disso, o pronunciamento do STF contribuiu para a consolidação da jurisprudência sobre crimes de genocídio no Brasil, estabelecendo parâmetros claros para futuras análises jurídicas de casos envolvendo povos originários.

Todavia, apesar do reconhecimento judicial, os desafios permanecem. A invasão de territórios indígenas por garimpeiros ilegais continua sendo uma ameaça constante. O caso de Haximu reforça que a necessidade de uma responsabilização judicial é apenas uma parte do processo, sendo imprescindível garantir a integridade territorial e a segurança cultural dos povos originários, promovendo políticas que respeitem sua autonomia e dignidade. Assim sendo, o pronunciamento da Justiça no caso de Haximu é um marco jurídico, mas também um chamado à ação contínua para combater as forças que perpetuam a violência contra os povos indígenas no Brasil.

3. A QUEDA DO CÉU E AS POLÍTICAS ANTI-INDÍGENAS: IMPACTOS E VIOLAÇÕES

Semelhantemente, a análise do episódio do massacre de Haximu, à luz da obra “A Queda do Céu” (2010) e do relatório do antropólogo Bruce Albert (1993), evidencia que a violência contra os Yanomami não se limita aos atos de assassinato ou à destruição física de indivíduos, mas se insere em um complexo processo estrutural de violação de direitos e desarticulação social. Estes registros denunciam um padrão histórico de marginalização e expropriação territorial, que se agrava em contextos políticos de retrocesso, como observou-se durante o governo Bolsonaro, marcado pelo incentivo à mineração ilegal e pela redução da proteção ambiental e indígena.

A obra não é apenas um registro etnográfico, trata-se de um manifesto contra a contínua ameaça à sobrevivência física, cultural e territorial dos Yanomami. Kopenawa articula uma narrativa em que a invasão garimpeira e o descaso estatal transcendem a dimensão física, atingindo também a espiritualidade e a organização social de sua comunidade, evidenciando a urgência de políticas de proteção que sejam participativas e que reconheçam a agência política dos indígenas, incluindo-os diretamente na formulação e execução de medidas de salvaguarda de seus territórios.

Os Yanomami, que de modo geral têm pouca ou nenhuma experiência dos brancos, interpretam tais demonstrações de generosidade como uma tentativa, esperada por parte de um grupo desconhecido, de estabelecer relações de aliança (rimimuu). No momento em que nasce esse mal-entendido, ainda desconhecem o impacto ecológico e sanitário das atividades de garimpo. O trabalho dos garimpeiros lhes parece enigmático e sem maiores consequências; para eles, ainda são apenas estranhos “comedores de terra”, que compararam condescendentemente aos queixadas que reviram o solo lamenoso da floresta. (KOPENAWA, 2010, p. 574).

O impacto do garimpo ilegal, não se restringe à exploração de recursos minerais. A devastação florestal, a contaminação de rios e o desmantelamento das redes e rituais tradicionais evidenciam um processo de extermínio simbólico e territorial. Essa forma ampliada de violência, que envolve a destruição da base material e cultural da vida indígena, dialoga com a concepção de genocídio como definida pela Convenção da ONU, que abrange a aniquilação de grupos enquanto coletividade, e não apenas indivíduos isolados.

O diálogo intercultural, a valorização dos saberes ancestrais e o reconhecimento da agência política dos Yanomami são elementos fundamentais para reparar os danos históricos e prevenir futuras violações. A obra nos lembra que o enfrentamento das políticas anti-indígenas exige não apenas ação judicial e administrativa, mas também uma transformação ética e cultural, em que o respeito à vida, à terra e à diversidade se torne um princípio estruturante das políticas públicas e da sociedade brasileira.

A presença de garimpeiros em Roraima, muitas vezes tolerada ou negligenciada por políticas públicas inadequadas, levou não apenas à morte de indivíduos, mas também à erosão de práticas culturais fundamentais à reprodução social e simbólica da comunidade Yanomami. O caso exemplifica, na prática, o que se pode chamar de genocídio cultural, em que a

destruição do modo de vida e das relações com a terra se torna tão letal quanto o homicídio físico.

Os garimpeiros, não apenas exploram os recursos naturais, mas também destroem florestas, contaminam rios e desestruturam a organização social. Essa narrativa ecoa a noção de extermínio como algo que vai além do assassinato direto, abrangendo a destruição simbólica e territorial que ameaça a continuidade de um grupo como coletividade.

A título de exemplificação, o conceito do marco temporal, que condiciona o reconhecimento de terras indígenas à ocupação em 1988, é também uma ameaça direta aos direitos territoriais dos povos originários. Essa tese, fortemente defendida durante o governo Bolsonaro, desconsidera os processos históricos de expulsão e violência que impediram muitas comunidades indígenas de permanecerem em suas terras. Além disso, promove políticas que enfraquecem a fiscalização ambiental e facilita a expansão do garimpo ilegal, perpetuando as violações de direitos humanos.

Tais ações intensificam a crise humanitária, pois os relatórios e investigações revelaram condições de saúde precárias, desnutrição severa e um aumento da violência nos territórios indígenas.

Importante lembrar que a atuação de Luciano Mariz Maia teve papel fundamental no caso do massacre de Haximu, destacando-se pela defesa dos direitos dos povos indígenas. Em suas análises, Maia (2000, p. 3) argumenta que: “Os mortos morreram. Os vivos, muito vivos, não ficarão impunes. Esta é a lição de luta e esperança que a decisão do Superior Tribunal de Justiça”. E ratifica:

O Ministério Público Federal não se conformou com esse pronunciamento. Foi muitíssimo importante obter do TRF o reconhecimento de que houvera a prática de genocídio. Mas, havia a necessidade de se modificar o entendimento de que genocídio equivalia a crime doloso contra a vida. Era necessário fazer reconhecer que o genocídio tinha como objeto (ou valor) protegido a etnia, que é o conjunto das vidas humanas que formam uma realidade distinta e além das existências individuais dos membros do grupo. (MAIA, 2000, p. 2)

O desempenho de Maia no caso Haximu expôs a necessidade de responsabilização dos garimpeiros e sua análise do genocídio vai além do aspecto jurídico, abordando as estruturas de poder que perpetuam a marginalização e o extermínio de povos originários.

Porquanto, a crise humanitária enfrentada pelos Yanomami é um exemplo trágico dos efeitos da exploração territorial promovida por políticas anti-indígenas e pela ação deliberada

de garimpeiros, que resultou não apenas em mortes e deslocamentos forçados, mas também na destruição de modos de vida, práticas culturais e laços comunitários.

O garimpo amazônico moderno, altamente mecanizado e disposto de uma mão de obra tão inesgotável quanto motivada, não tem, em geral, nenhum interesse na força de trabalho dos índios. De modo que os garimpeiros consideram os Yanomami, na melhor das hipóteses, um inconveniente e, na pior, uma ameaça. Se os índios não morrerem de malária ou pneumonia, se não for possível mantê-los à distância com presentes e promessas, resta apenas tentar intimidá-los ou, se não funcionar, exterminá-los. (KOPENAWA, 2010, p. 575).

O impacto dessas políticas revela que o genocídio Yanomami não é apenas um evento isolado, mas parte de um padrão de violência estrutural/colonial que combina a exploração econômica com a exclusão social e a destruição ambiental. A luta por justiça no caso Haximu, defendida por figuras como Luciano Mariz Maia, é, portanto, uma luta pela preservação da vida e da dignidade dos povos indígenas, um chamado à reflexão sobre as responsabilidades do Estado e da sociedade na construção de um futuro mais justo e inclusivo.

O contexto político do massacre foi marcado pela ausência de medidas eficazes para proteger esses espaços e alguns corpos não puderam ser cremados, um rito essencial para que os espíritos pudessem retornar à “terra sem mal”. Ou seja, a impossibilidade desse ritual foi uma violação não apenas física, mas espiritual e cultural, acentuando o trauma coletivo causado pela violência.

Com efeito, a corrida do ouro em Roraima foi um dos principais fatores que desencadearam o massacre e outros episódios de violência. A chegada de garimpeiros, em busca de riqueza rápida e descontrolada, trouxe destruição ambiental, contaminação por mercúrio e um confronto direto com as populações indígenas. Segundo Bruce Albert (1993), os garimpeiros tentaram inicialmente conquistar os Yanomami oferecendo alimentos e bens, mas sua presença logo se tornou uma força destrutiva.

A exploração desordenada resultou não apenas em derramamento de sangue, mas também no colapso ecológico e na devastação das bases de subsistência e espiritualidade. Os rios contaminados, as florestas devastadas e os conflitos armados foram consequências de um modelo de desenvolvimento que não valoriza a vida e os direitos humanos. Em suma, a expressão “entre ouro e sangue” resume o dilema enfrentado pelos Yanomami e outros povos

indígenas em Roraima. A busca insaciável por riqueza mineral resultou em genocídio, destruição cultural e danos ambientais irreversíveis.

Tendo em vista que os Yanomami percebem sua terra como um espaço vivo, animado por forças espirituais que orientam comportamentos, relações sociais e modos de produção. A destruição dessa terra, portanto, não é apenas uma perda econômica ou ambiental, mas um ataque direto ao tecido simbólico e ontológico da comunidade. Neste sentido, a cosmologia se configura como resistência, pois mesmo diante do avanço do garimpo ilegal e da omissão estatal, os rituais, mitos e saberes tradicionais persistem como instrumentos de afirmação identitária e de preservação da memória coletiva. A resistência simbólica se manifesta na manutenção das práticas ancestrais, no cuidado com a floresta e nos relatos que denunciam as violências históricas.

O desafio atual é manejar outras formas de futuros possíveis sem que exista essa ideia de “desenvolvimento econômico”, em sua maioria tão predatório, para que finalmente possamos ter o respeito à vida e aos direitos dos povos originários, mas é imprescindível romper o ciclo de violência que transformou Roraima em sangue indígena e construir um reconhecimento e valorização da diversidade cultural e ambiental do Brasil. A resistência simbólica desses povos revela que lutar pelo território é também lutar pelo sentido da própria existência coletiva, pela continuidade da memória histórica e afirmação de uma ética de interdependência entre humanos, seres não humanos e a natureza.

Por fim, a destruição do território indígena não se configura apenas como crime material ou legal, mas como uma violação profunda da própria condição humana, uma afronta à dignidade coletiva e à diversidade de formas de ser e conhecer no mundo. Defender os Yanomami e seus territórios é, portanto, não apenas assegurar direitos legais, mas reafirmar uma ética planetária de coexistência, reconhecimento e justiça, em que a preservação da vida, da cultura e da espiritualidade se torna imperativo moral, político e civilizatório.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O massacre de Haximu, ocorrido em 1993, permanece como um dos episódios mais sombrios da história recente do Brasil, representando o primeiro caso reconhecido de genocídio na história jurídica brasileira. Este trágico evento não apenas resultou na morte de 16 Yanomami, incluindo mulheres e crianças, mas também expôs de maneira brutal as falhas estruturais do Estado brasileiro na proteção dos povos indígenas e na preservação de seus direitos fundamentais.

A análise aprofundada deste caso revela uma série de omissões e ações deliberadas que culminaram na tragédia. A invasão de garimpeiros ilegais em terras indígenas, a ausência de políticas públicas eficazes de proteção e a conivência de setores do Estado contribuíram para a aniquilação física e cultural de uma parte significativa do povo Yanomami. A impossibilidade de realizarem rituais essenciais à sua identidade, como aqueles ligados à iniciação, à cura e à memória coletiva, simboliza a profundidade das violações sofridas, afetando não apenas a coesão social, mas a própria espiritualidade desse povo.

Em resposta a essa barbárie, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o massacre de Haximu como genocídio, estabelecendo um precedente jurídico significativo para a proteção dos direitos indígenas no país. No entanto, tal reconhecimento, embora fundamental, não se traduz em ações concretas que garantam a reparação dos danos causados e a prevenção de futuros episódios semelhantes. A luta pela efetiva proteção dos povos indígenas continua sendo um desafio persistente, exigindo não apenas decisões judiciais, mas também políticas públicas consistentes e a implementação de medidas que assegurem a integridade física, cultural e territorial dessas comunidades.

É imperativo que o Estado brasileiro assuma sua responsabilidade histórica e atue de forma proativa na implementação de políticas públicas que respeitem e promovam os direitos dos povos indígenas. Isso inclui a demarcação e proteção efetiva de suas terras, o fortalecimento de mecanismos de consulta e participação, e a promoção de ações afirmativas que garantam o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança. Além disso, é fundamental que haja um compromisso real com a preservação ambiental, reconhecendo que os povos indígenas desempenham um papel crucial na conservação dos ecossistemas e na mitigação das mudanças climáticas.

A reflexão proposta por Ailton Krenak em "A Vida Não É Útil" é particularmente pertinente neste contexto. Ao afirmar que "não se come dinheiro", Krenak nos convida a repensar nossos valores e prioridades, destacando a importância de uma relação harmoniosa com a natureza e o reconhecimento da sabedoria ancestral dos povos indígenas. Essa perspectiva desafia o paradigma dominante de exploração desenfreada dos recursos naturais e propõe uma visão de mundo baseada na sustentabilidade, no respeito mútuo e na valorização da diversidade cultural.

O massacre de Haximu, portanto, não deve ser lembrado apenas como um evento trágico, mas como um ponto de inflexão que exige ação e compromisso contínuos. É essencial que o Brasil não apenas reconheça os erros do passado, mas também adote medidas concretas

para reparar as injustiças cometidas e prevenir futuras violações. Isso implica em uma mudança profunda nas estruturas políticas, sociais e econômicas, visando a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com seus povos originários.

Em última análise, o futuro dos Yanomami e de outros povos indígenas no Brasil depende da capacidade do Estado e da sociedade em reconhecer sua dívida histórica e em promover ações que garantam a dignidade, os direitos e a sobrevivência dessas comunidades. Somente assim será possível transformar a dor do passado em esperança para o futuro, construindo um país verdadeiramente plural e comprometido com a justiça social e ambiental.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce. O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza (Yanomami). In: ALBERT, Bruce; RAMOS, Alcida Rita (Org.). **Pacificando o Branco: cosmologias do contato norte-amazônico**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 239-276.

ALBERT, Bruce. **Temps du sang, temps des cendres. Représentation de la maladie, système rituel et espace politique chez les Yanomani du sud-est (Amazonie brésilienne)**. Tese de doutorado, Université de Paris X, Paris, 1985. Disponível em: https://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins_textes/doc34-08/19886.pdf. Acesso em: 01 ago. 2025.

ALBERT, Bruce. **O massacre dos Yanomami de Haximu**. In: COMISSÃO Pró-Yanomami, CCPY (Org.). **Haximu: foi genocídio!** (Documentos Yanomami, n. 1). Boa Vista: CCPY, 2001.

ALBERT, Bruce. **Reflexões sobre Trevas no Eldorado: questões sobre bioética e assistência à saúde entre os Yanomami**. In: **Pesquisa e Ética: O Caso Yanomami**. Documentos Yanomami N.º 02. CCPY – Comissão Pró-Yanomami. Série Documentos Pró-Yanomami, 2002. Disponível em: <http://bit.ly/2RKFTbf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

ALBERT, Bruce. **O corpo é uma bola de cristal para se ler o estado da sociedade e do mundo: entrevista**. Tempo e Presença, Rio de Janeiro: Cedi, v. 13, n. 260, p. 25-26, nov./dez. 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório da Comissão externa para acompanhar a situação do povo Yanomami da região Waikás – CEXWAIKA**. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2222938. Acesso em: 01 ago. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Assunto dos Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku a respeito do Brasil. Adoção de Medidas Provisórias.** 12 dez. 2023. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_02_por.pdf. Acesso em: 01 ago. 2025.

FIOCRUZ – FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Relatório da FIOCRUZ. Avaliação da exposição ambiental ao mercúrio proveniente de atividade garimpeira de ouro na Terra indígena Yanomami, Roraima, Amazônia, Brasil.** 2016. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0237.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã Yanomami.** Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MAIA, Luciano Mariz. **Haximu: foi genocídio!** In: COMISSÃO Pró-Yanomami, CCPY (Org.). **Haximu: foi genocídio!** (Documentos Yanomami, n. 1). Boa Vista: CCPY, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RORAIMA – MPF-RR. **Comitiva federal realiza diligências para investigar denúncia de crime contra indígenas em Roraima.** MPF Roraima, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/noticias-rr/comitiva-federal-realiza-diligencias-para-investigar-denuncia-de-crime-contra-indigenas-em-roraima>. Acesso em: 01 ago. 2025.

NUPOD PUBLICAÇÕES. **Direito e Cultura: Diálogos desde a América Latina e a União Europeia.** Campina Grande: Ciência, Sistema, Teoria e Filosofia do Direito, 2024. Disponível em: < <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/11CXIDkZu42XDxvox3X0zbKoICXZY9PC>>. Acesso em: 01 ago. 2025.